



**LEI Nº 660/2021**

**ARAGUAÇU 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente Lei foi afixada no  
Placard do Centro Administrativo.  
O referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO, 20 de 09 de 2021

*Janaina Chaves e. Camargo*  
Secretaria de Administração

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO/PARceria COM A EMPRESA ST CONSTRUTORA & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, NA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS VIAS URBANAS DA CIDADE DE ARAGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Câmara Municipal de Araguaçu-TO
Protocolo Nº <u>2548</u>
Em <u>28 / 09 / 2021</u>
<i>Janaina Chaves e. Camargo</i> Assinatura

**O PREFEITO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio/Parceria com a empresa **ST CONSTRUTORA & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.130.886/0001-60, com endereço comercial na Rua Sergipe nº 1867, quadra 24, Lote 14, Sala 01, Novo Planalto, Porto Nacional-TO, por seu representante legal Sr Osvaldo Marinho dos Reis, brasileiro, casado portador do CPF nº 126.800.441-34, para a Execução de Infraestrutura Urbana, Convênio nº 1039176-35/2017, de 2.418,04m<sup>2</sup> de Pavimentação Asfáltico em TSD, 870,00m<sup>2</sup> de Calçada em Concreto, 713,00 m de Meio Fio com Sarjeta, 2,74 m<sup>2</sup> de Sinalização Vertical, 63,40 m<sup>2</sup> de Sinalização Horizontal, 438,00 m de Drenagem Superficial Enterrada e Descarga Dissipadora de Energia da Precipitação em 195.489,13 m<sup>2</sup>.



**Art. 2º** O convênio/Parceria na implantação de pavimentação do asfalto aludido no artigo 1º desta lei, será usado em parte com a patrulha mecanizada e os operadores das respectivas máquinas do Município de Araguaçu:

- I- Patrola/Niveladora;
- II- Pá carregadeira;
- III- Caminhão caçamba;
- IV- Caminhão pita;
- V- Trator com grade.

§1º Todas as despesas decorrentes da parceria serão de responsabilidade da empresa, incluído combustível, manutenção e reparação do maquinário caso haja necessidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e um (2021).

  
**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito Municipal